

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL - IB

Instrução Normativa 006/2016

Referente: Exames de Qualificação

Art. 1º - O aluno de Mestrado deverá solicitar o Exame de Qualificação até o terceiro semestre. O aluno de Doutorado deverá solicitar o Exame de Qualificação até o quinto semestre.

Art. 2º - Os Exames de Qualificação ao Mestrado e ao Doutorado serão avaliados por uma Comissão Examinadora constituída por três docentes ou pesquisadores com título de doutor, da qual não fará parte o Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora de Qualificação ao Mestrado ou Doutorado será constituída por três titulares e um suplente, dos quais pelo menos um deverá ser docente do Programa.

§ 2º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida pelo Orientador e aprovada pela CPPG-BCE.

Art. 3º - O Exame de Qualificação ao Mestrado consistirá na apresentação de uma aula, com duração de 50 a 60 minutos, sobre assunto sorteado dentre uma lista de dez pontos sugeridos pelo Orientador e aprovados pela CPPG-BCE.

§ 1º - A lista de pontos deverá conter temas compatíveis com as áreas de concentração do programa e adequados para uma aula em nível de graduação.

§ 2º - O ponto deverá ser sorteado uma semana antes da aula.

§ 3º - Cada membro da Comissão Examinadora poderá arguir o candidato durante 30 minutos quanto ao conteúdo, consistência e adequação didática da aula em nível de graduação.

Art. 4º - O Exame de Qualificação ao Doutorado será constituído da apresentação e defesa dos dados parciais obtidos durante o desenvolvimento de seu projeto de doutorado.

§ 1º - Na apresentação dos dados parciais do seu projeto de Doutorado, o candidato deverá demonstrar o estado avançado do conjunto de resultados e domínio pleno do tema da sua tese. A apresentação não deverá exceder o tempo de 40 minutos.

§ 2º - Cada membro da Comissão Examinadora poderá arguir o candidato sobre os dados parciais de seu projeto de doutorado por no máximo 40 minutos.

Art. 5º - A Comissão Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovado

II - reprovado

§ 1º - Ao aluno reprovado será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, no prazo máximo de seis meses.

§ 2º - Na hipótese do aluno ser considerado reprovado no Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado.

Art. 6º - Casos excepcionais serão julgados pela CPPG-BCE.